



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 6 7 0

Of. 083

APROVADO

e/e
21/03
R= André P. ...

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO:	PODER EXECUTIVO
EMENTA:	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/94 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 19/03/2007 DATA DA LEITURA: 20/03/2007
DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	20/03/07
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	20/03/07
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 27/03/2007 - 03/04/2007 / 2007
DISCUSSÃO: 1º EM 27/03/07 - 2º EM 03/04/07 DISC/SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 27/03/07 - 2º EM 03/04/07 VOT./SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/2007 ARQUIVADA EM ___/___/2007
DATA DO AUTÓGRAFO: 04/04/2007 DESARQUIVADA EM ___/___/2007



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007

APROVADO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no anexo I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

"Dez (10) cargos de trabalhadores braçais - Grupo Ocupacional 03 - Nível I;
Dez (10) cargos de auxiliares de serviços gerais - Grupo Ocupacional 01 - Nível I"

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento referente ao exercício de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2007.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 19 de março de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

2 + 2 = 4 anos

Handwritten calculations:
30
- 13

17
17

000

10



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007

O presente Projeto de Lei trata da criação de novos cargos para atender as necessidades da Administração.

O aumento das necessidades de servidores da Administração impõe a efetivação de novos servidores, aprovados em concurso público de provas e de provas e títulos, realizado em estrita obediência aos Princípios Constitucionais insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e em cumprimento à exigência do art. 37, II, da Constituição Federal. Para tanto, é preciso criar os respectivos cargos.

É preciso ressaltar que, em estrita obediência aos ditames legais, será rigorosamente obedecida a ordem de classificação dos aprovados em concurso público.

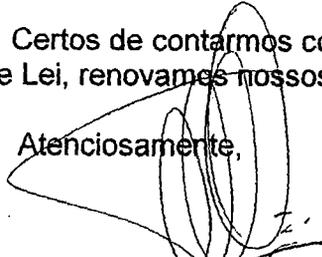
Ademais, em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação dos cargos e a futura nomeação de seus ocupantes não compromete os limites legais impostos por esta Lei (arts. 19 e 20), no exercício em que entrará em vigor, nem nos dois subseqüentes, conforme demonstra a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com observância do disposto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Ressalte-se, entretanto, que os 10 (dez) trabalhadores braçais já estão incluídos nas despesas mensais de pessoal, vez que foram contratados temporariamente 10 (dez) trabalhadores para atender necessidades temporárias e excepcionais, razão pela qual não constam na estimativa de impacto, anexa ao presente Projeto.

A medida está em perfeita consonância também com a exigência legal de adequação orçamentária e financeira, conforme Declaração do ordenador de despesa, quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Certos de contarmos com a apreciação e devida aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2007.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 083/2007, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2007, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20/03/2007 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, designou a mim, Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima citado, com a finalidade de criar 10 (dez) cargos de trabalhadores braçais e 10 (dez) cargos de auxiliares de serviços gerais para atender, segundo a justificativa apresentada ao projeto, as necessidades da administração.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2007, conforme artigo 2º do projeto.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto às alterações no Plano de Carreira, para tanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

impõe-se observar a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e, ainda, autorização específica na LDO (art. 169, §1º, incs. I e II da CF/88).

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe os arts. 21 e 22 e 71 dessa lei para concluir que o aumento de despesa com pessoal só será admitido se: (a) estiver acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes; (b) contar com prévia dotação orçamentária e com autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (c) trazer declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária vigente e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizadas; (d) trazer demonstração de que a despesa total com a remuneração de pessoal estará contida nos limites do art. 20 da LRF e 29 – A, § 1º, da Constituição Federal, ressalvada a revisão geral anual (art. 71 da LC nº 101/00); (f) demonstrar que a despesa total do Legislativo com a remuneração de pessoal está contida em 95% do limite de cada poder, ressalvada a revisão geral anual (parágrafo único do art. 22, da LC nº 101/00):

Através dos documentos antes mencionados, encaminhados pelo Chefe do Poder Executivo em anexo ao projeto, podemos constatar que a futura lei onerará a folha de pagamento, mas continuará dentro dos limites de despesas com pessoal que devem ser observados em atendimento à Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Como visto acima, a legislação vigente relacionada à criação de cargos foram atendidas, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, nos termos em que o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 21 de março de 2007.

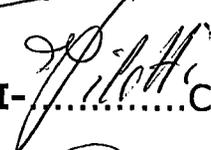

ANTONIO ANELMO R. VENTORIN -RELATOR


CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-.....COM O RELATOR


CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..COM O RELATOR


DIÓGENES PINÃOCOM O RELATOR


DOMINGOS LÚCIO ZANÃO-.....COM O RELATOR


JACOB VENTURIM FILETTI-.....COM O RELATOR


LUIS ZORZAL-COM O RELATOR


SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



PROJETO DE LEI Nº. 009/2007

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, Faz Saber que à Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

016 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – ENSINO FUNDAMENTAL

1236100141.033 – Const., ampliação e melhoria de prédios escolares e quadras poliesportivas anexas a prédios escolares.

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações (ficha 0000106) R\$ 730.000,00

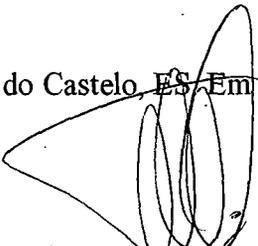
Artigo 2º - Para abertura do crédito adicional suplementar previsto no artigo anterior, será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I – Superávit financeiro verificado no Balanço do Exercício Anterior.....R\$ 730.000,00

T O T A LR\$ 730.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, Em 19 de março de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal



Conceição do Castelo, ES. Em 19 de março de 2007.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2007.

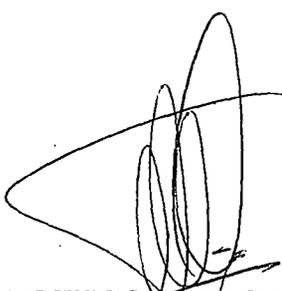
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

O presente projeto de Lei visa a suplementação de dotação orçamentária para a realização de duas obras de quadras escolares nas UMEF's Santa Luzia e Santo Antônio do Areião, neste Município, com recursos da Educação.

A autorização legislativa desta suplementação se faz necessária pela fonte de recurso ser o superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício de 2006, o qual somou o montante de R\$ 1.777.248,31, uma vez que o artigo 4º da Lei 1.108/2006 (Lei Orçamentária Anual) autoriza a abertura de créditos adicionais em até 5% (cinco por cento) do montante orçamentário previsto, sendo o superávit financeiro exceção a esse caso.

Assim, mais uma vez, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentado.

Atenciosamente



FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 002, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1994 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no anexo I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994, os seguintes cargos de provimento efetivo:

“Dez (10) cargos de trabalhadores braçais - Grupo Ocupacional 03 – Nível I;
Dez (10) cargos de auxiliares de serviços gerais – Grupo Ocupacional 01 – Nível I”

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento referente ao exercício de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2007.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 19 de março de 2007.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2007

O presente Projeto de Lei trata da criação de novos cargos para atender as necessidades da Administração.

O aumento das necessidades de servidores da Administração impõe a efetivação de novos servidores, aprovados em concurso público de provas e de provas e títulos, realizado em estrita obediência aos Princípios Constitucionais insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e em cumprimento à exigência do art. 37, II, da Constituição Federal. Para tanto, é preciso criar os respectivos cargos.

É preciso ressaltar que, em estrita obediência aos ditames legais, será rigorosamente obedecida a ordem de classificação dos aprovados em concurso público.

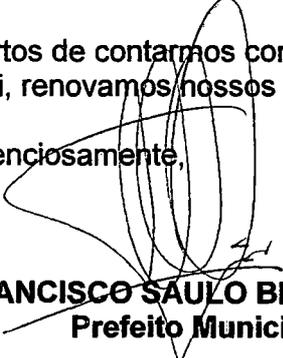
Ademais, em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16, I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação dos cargos e a futura nomeação de seus ocupantes não compromete os limites legais impostos por esta Lei (arts. 19 e 20), no exercício em que entrará em vigor, nem nos dois subseqüentes, conforme demonstra a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com observância do disposto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Ressalte-se, entretanto, que os 10 (dez) trabalhadores braçais já estão incluídos nas despesas mensais de pessoal, vez que foram contratados temporariamente 10 (dez) trabalhadores para atender necessidades temporárias e excepcionais, razão pela qual não constam na estimativa de impacto, anexa ao presente Projeto.

A medida está em perfeita consonância também com a exigência legal de adequação orçamentária e financeira, conforme Declaração do ordenador de despesa, quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Certos de contarmos com a apreciação e devida aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
LC 101/2000 – Art. 16, I

Exercício = 2007

Período = abril a dezembro

Nº auxiliares de serviços gerais	Remuneração	Folha Mensal	Total Anual de folha de pagamento (com 13º salário e 1/3 férias proporcionais)	Encargos R\$	Total folha de pagamento e encargos no exercício
10	R\$ 392,70	R\$ 3.927,00	R\$ 39.269,90	R\$ 8.246,68	R\$ 47.516,58

Exercício = 2008

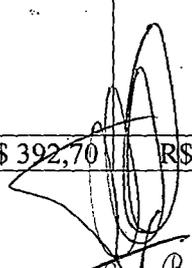
Período = janeiro a dezembro

Nº auxiliares de serviços gerais	Remuneração	Folha Mensal	Total Anual de folha de pagamento (com 13º salário e 1/3 férias)	Encargos R\$	Total folha de pagamento e encargos no exercício
10	R\$ 392,70	R\$ 3.927,00	R\$ 52.359,87	R\$ 10.995,57	R\$ 63.355,44

Exercício = 2009

Período = janeiro a dezembro

Nº auxiliares de serviços gerais	Remuneração	Folha Mensal	Total Anual de folha de pagamento (com 13º salário e 1/3 férias)	Encargos R\$	Total folha de pagamento e encargos no exercício
10	R\$ 392,70	R\$ 3.927,00	R\$ 52.359,87	R\$ 10.995,57	R\$ 63.355,44


Francisco Saulo Belisário
Prefeito Municipal de
Conceição do Castelo-ES



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – Exercício de 2007

Lei	1.108/2006	LOA – 2007
Órgão	012	Secretaria Municipal de Administração
Unidade	001	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0003	Apoio administrativo da PMCC
Atividade	2.007	Manutenção das atividades de apoio à administração
Elemento	331901100000	Vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil
Ficha	00021	
Valor R\$	R\$ 1.305.170,00	
Elemento	331901300000	Obrigações patronais
Ficha	00022	
Valor R\$	272.000,00	

Conceição do Castelo-ES, 16 de março de 2007.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

APURAÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL
(de acordo com os Artigos 19 e 20 da LRF)

Período de Apuração: Janeiro a Dezembro/2007

Apuração da Receita Corrente Líquida – Previsão 2007 (conf. Artigo 2º, IV da LRF)

Receita Corrente Bruta do período	24.715.040,00
(-) Dedução de FUNDEB do período	2.295.540,00
(-) IRRF descontado de servidores	187.200,00
(-) PACS/PSF do período (de acordo com TCE/ES)	405.200,00
(=) Receita Corrente Líquida no período	21.827.100,00

Apuração da Despesa com Pessoal do Poder Executivo

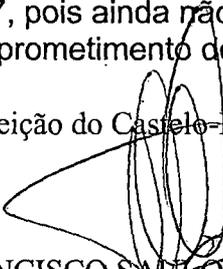
Despesas com pessoal (folhas de pagamento e encargos) do período janeiro a dezembro/2007	8.242.840,58
(+) 10% aumento previsto no orçamento 2007	824.284,06
(+) Impacto da nova folha de secretários municipais (acréscimo à folha atual), incluindo encargos	90.654,75
(+) Impacto da nomeação dos 10 auxiliares de serviços gerais	47.516,58
(-) PACS/PSF do período (de acordo com TCE/ES)	405.200,00
Total da despesa prevista com pessoal para 2007	8.800.095,97

Percentual de comprometimento da Despesa com Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida	40,32%
--	---------------

Obs. 1: Não foram previstas as alterações de mudança de nível da folha de pagamento dos professores municipalizados (do Estado), devido à ausência de informações a esse respeito. Isso, conseqüentemente, irá afetar e elevar o percentual de gastos com pessoal do Executivo em 2007.

Obs. 2: Também não foi previsto o aumento da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da inclusão da 4ª equipe de PSF neste exercício de 2007, pois ainda não se tem previsão desta despesa. Isso irá impactar no aumento do comprometimento de gastos com pessoal em 2007.

Conceição do Castelo-ES, 16 de março de 2007.



FRANCISCO SALDÃO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 6 7 0**
Protocolado em 19 / 03 / 2007
Respondido em 04 / 04 / 2007

Ofício nº 21 / 2007

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 20 / 03 / 2007

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 03 / 04 / 2007

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 04 / 04 / 2007

Presidente